



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº. 018/2016

CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR E A EMPRESA, CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA PR, CONFORME PROTOCOLO 14.200.786-0.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico e do outro lado a empresa **CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Aldivar José Bassetti, 167 – Boa Vista – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.388.835/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAIR EVANGELISTA DA SILVA**, RG nº 3.218.676-9, CPF nº 366.356.859-87, firma o presente Contrato de fornecimento de água mineral, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo nº. 14.200.786-0, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais do Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral na CEASA/PR – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, com as quantidades e unidades mencionadas no mapa de coleta de preços de comum acordo com a proposta apresentada, folhas 04 e 05 respectivamente, Protocolo nº 14.200.786-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor previsto para a aquisição do serviço, é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a serem fornecidos conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00 - Fonte 250.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado a cada fornecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, com apresentação da nota fiscal e o faturamento ser emitido em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR**, CNPJ/MF 75.063.164/0001-67, I.E.: Isenta, localizada na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba - Paraná. Observando ainda a **CONTRATADA** que, na data do efetivo pagamento as Certidões de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, Prova de Regularidade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de serviço (FGTS), não poderão estar com as sua data de validade vencidas.

CPL/ CONTRATO 018/2016 – DL 014-2016 – CEASA X CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

01/04
ASSASS...
CEASA/PR



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 15 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- IV - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- V - Informar ao Gestor e à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- VII - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VIII - A **CONTRATADA** disponibilizará, equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total dos serviços e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 e alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

a) A cessão do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, bem como a subcontratação total dos serviços;

b) fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, admitidas no contrato;

VI – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX – Em caso do valor previsto na contratação vier a ultrapassar seu limite antes do vencimento final do contrato, este será rescindida de forma mútua e desde já acordadas entre as partes.”

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Gerente da DIVAD – Adm. Central, Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, portadora da RG nº 1.976.444-3/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pautada pela legislação pertinente ao caso.

CPL/ CONTRATO 018/2016 – DL 014-2016 – CEASA X CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel. (41) 3253-3232

03/04
Assessoria
CEASA/PR



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

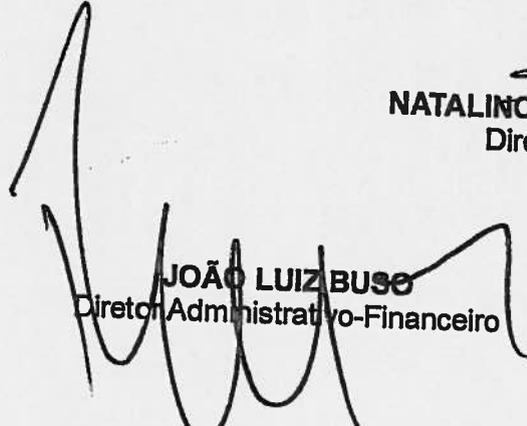
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

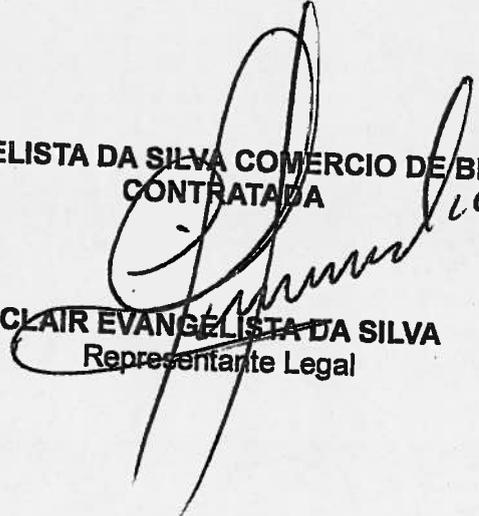
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

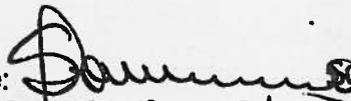

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico

CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME
CONTRATADA


CLAIR EVANGELISTA DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  **Sonia B. Barbosa**
CPF nº **650.877049-2** CEASA/PR

Nome:
CPF nº

CPL/ CONTRATO 018/2016 – DL 014-2016 – CEASA X CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

